



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 138, DE 4 DE MAIO DE 1968

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR RETIRADA DE CÊRCA DE ARAME FAR
PADO;

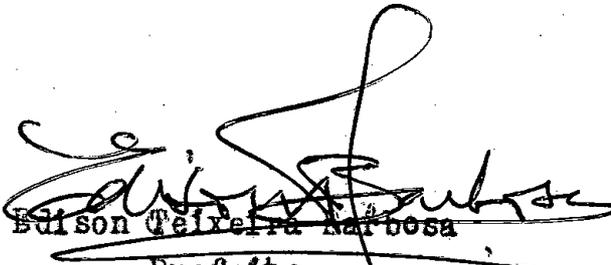
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Snr. Chefe do Executivo Municipal au-
torizado a retirar a cerca de arame farpado que parte do vértice do
ângulo formado pelas cercas protetoras do campo de Pouso e Hangar, pa-
ra a parte posterior do Hotel São Francisco, de acôrdo com o PLANO /
DIRETOR DA CIDADE, elaborado pela Companhia de Águas e Esgôtos do
Nordeste - C A E N E, em 25-VII-1966.

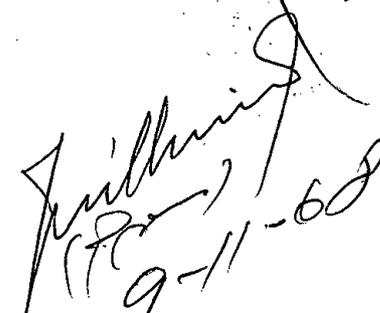
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 12 de maio de
1968.


Edison Teixeira Barbosa
Prefeito



Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete


9-11-68



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

LEI Nº 138 DE 04 DE MAIO DE 1968.

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR RETIRADA DE CÊRCA DE ARAME FAR-
PADO.

Art. 1º - Fica o Snr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a re-
tirar a cêrca de arame farpado que parte do vértice do an-
gulo formado pelas cêrcas protetoras do Campo de pouso e |
Hangar, para a parte posterior do Hotel São Francisco, de
acôrdo com o plano DIRETOR DA CIDADE, elaborado pela Companhia de á-
guas e Esgôtos do Nordeste - C A E N E, em 25-VII-1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04/05/68.

Autor: Manoel Barros de Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

Freitas

LEI Nº. 138 DE 4 DE MAIO DE 1968
AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR RETIRADA
DE CÊRCA DE ARAME FARPADO.

Artigo 1º - Fica o Snr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a retirar a cêrca de arame farpado que parte do vértice do ângulo formado pelas cêrcas protetoras do campo de Pouso e Hangar, para a parte posterior do Hotel São Francisco, de acôrdo com o PLANO DIRETOR DA cidade, elaborado pela Companhia de Águas e Esgôtos do Nordeste - C A E N E, em 25-VII-1966.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1968

Autor: Ver. Manoel Barros de Freitas.

X